



PROJETO DE LEI Nº 364/99
496/99

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.887, DE 13 DE MAIO DE 1.999.

(Dispõe sobre alteração parcial da Lei n.º 4.821, de 13 de outubro de 1.998, alterada pela Lei n.º 4.843, de 14 de dezembro de 1.998).

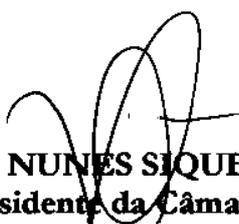
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU,
NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI :**

ARTIGO 1º - O artigo 5º, da Lei n.º 4.821, de 13 de outubro de 1.998, alterada pela Lei n.º 4.843, de 14 de dezembro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - A partir da vigência desta Lei, para aprovação e implantação de loteamentos localizados na “ZR-6”, deverá ser observada nos respectivos lotes a frente mínima de 7,50 metros e área mínima de 150,00 metros quadrados, e para todos os zoneamentos deverá ser observada a largura de 2,00 metros para passeios públicos, à exceção dos existentes nas vias locais, as “cul de sac” (rua sem saída) e os desmembramentos ou quaisquer outras alterações em loteamentos cuja anuência prévia ou aprovação tenha sido obtida até 31 de dezembro de 1.998.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de maio de 1.999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


IVAN NUNES SIQUEIRA
Presidente da Câmara

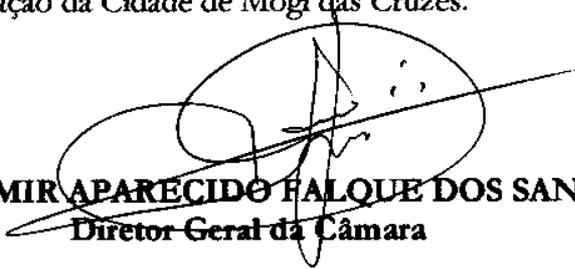


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

(Cont. Lei n.º 4.887 – Fls. 02)

REGISTRADA NA SECRETARIA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de
maio de 1.999, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


DR. ADEMIR APARECIDO FALQUE DOS SANTOS
Diretor Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR NELSON DA CUNHA MESQUITA).